

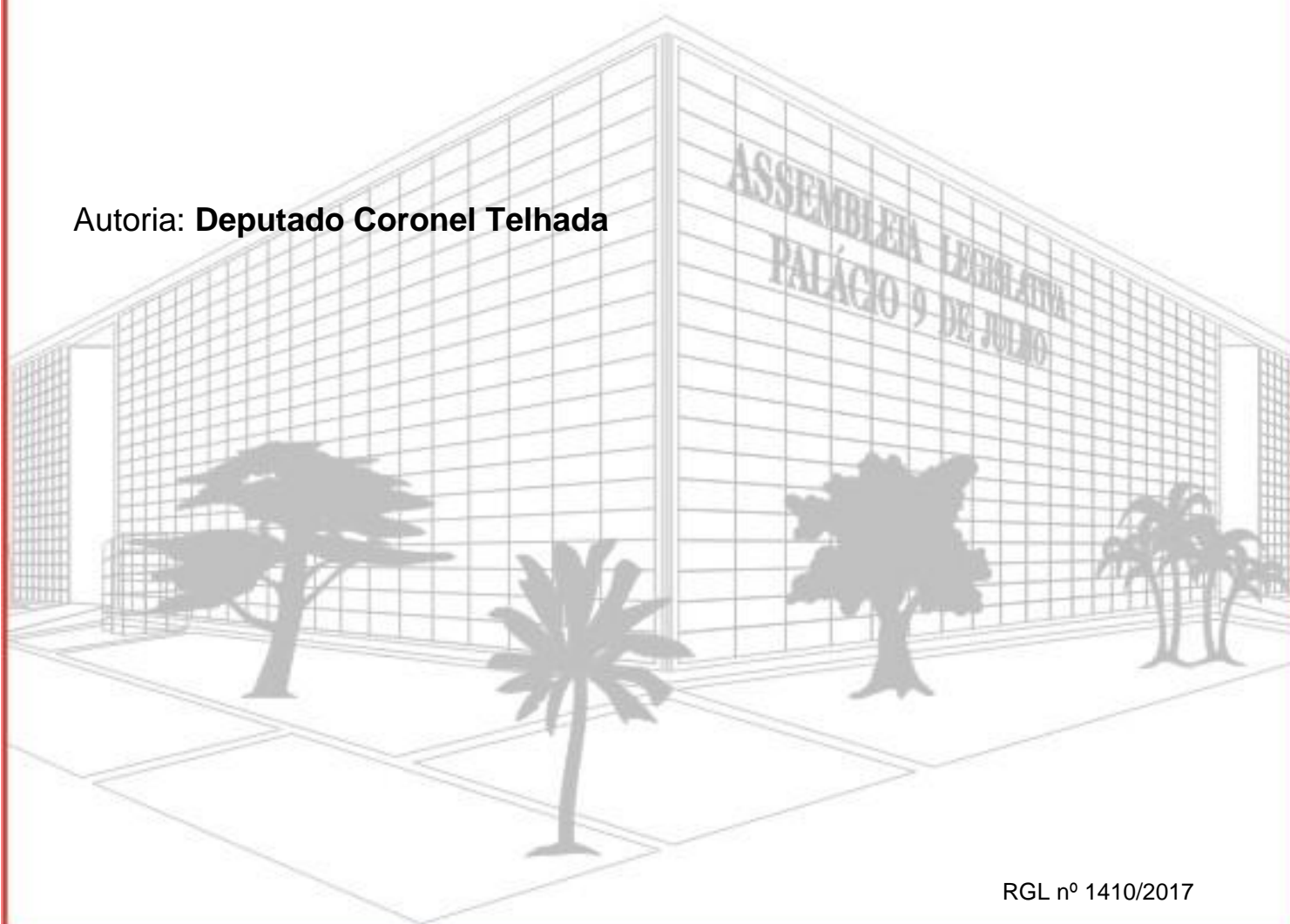


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 652, de 2017

Indica ao Sr. Governador para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para possibilitar a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, aos integrantes do GRPAE - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





INDICAÇÃO Nº 652, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, aos integrantes do GRPAE - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do ano de 2014 muitos dos integrantes da Polícia Militar do Estado tiveram a oportunidade, nos termos em que estabelece a Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, de receber a denominada DEJEM - Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar pelo exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional de polícia ostensiva, fora de sua jornada normal de trabalho policial.

Posteriormente, em 2016, através da Lei Complementar nº 1.287/2016 foram autorizados a trabalhar na DEJEM os Policiais Militares da área de saúde, dos bombeiros e de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

A DEJEM é devida ao Policial Militar que trabalhe voluntariamente, em seu dia de folga, em atividade de policiamento ostensivo. Trata-se, pois, de uma atividade operacional facultativa, independentemente da área de atuação dos policiais militares, bastando que se inscrevam em sua OPM - Organização Policial Militar para executarem referida “escala extra”. O interessado poderá trabalhar até 10 (dez) dias no mês, ou seja, o máximo de 80 (oitenta) horas extras, de forma que este serviço extraordinário não prejudique o seu necessário descanso.

Conquanto seja medida que permite ao policial militar aumentar seu salário no fim do mês, com a devida vênia, entendemos ser oportuno que possa haver o aperfeiçoamento da lei complementar que a instituiu, razão pela qual indicamos à sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, a seguinte proposta de alteração do artigo 5º da referida LC 1227/2013 para inserir os integrantes do GRPAE - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 22/3/2017

a) Coronel Telhada

